



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0241/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 0036/2022.**

Aos vinte cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, às dezesseis horas na sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 363/2022, composta pelo presidente substituto Jucimar Bortoncello e demais membros para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do edital de Tomada de Preços nº 0036/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global, visando a Contratação de Empresa especializada para a Execução de serviços de Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva da Escola João Cruz e Souza com área de 696,96m², localizada na Rua dos Cravos, Bairro Monte Castelo, Xanxerê-SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e demais Projetos anexos ao edital. Os documentos de Qualificação Técnica das empresas (itens 5.4 e 5.5 do edital) foram analisados pelo Setor de Engenharia que imitou Parecer Técnico. Os demais documentos foram analisados pela Comissão de Licitação. Após análise dos documentos de habilitação, apontamentos e de acordo com o parecer Técnico do Setor de Engenharia, decidimos por:

NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: Conforme parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa não comprovou possuir no quadro permanente da empresa o profissional de Engenheiro Mecânica conforme exigido no item 5.4 do Edital, tendo apresentado o profissional Engenheiro Civil. Não consta no Registro do Profissional Engenheiro Civil no Crea que o mesmo possui atribuições para se responsabilizar pela execução de Estruturas Metálicas. Nos demais documentos nada de irregular foi constatado. Diante do exposto fica a empresa **INABILITADA** no certame por não cumprir com o item 5.4 do edital.

CANCELIER & CIA LTDA ME: Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa cumpriu com os requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 5.4 e 5.5 do edital. A empresa comprovou possuir no seu quadro permanente o profissional de Engenharia Civil com atribuições para execução de estruturas metálicas conforme consta na certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa e na Certidão de Registro Profissional no Crea, o seguinte texto: ***“o profissional está apto para se responsabilizar tecnicamente por fabricação de estruturas metálicas”***, desta forma o referido profissional Engenheiro civil possui atribuições de execução de todo o objeto licitado. Nos demais documentos nada de irregular foi constatado, estando a empresa **HABILITADA** para a próxima fase do certame.

PATRICIA BRUNA ALVES: Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa cumpriu com os requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 5.4 e 5.5 do edital. A Certidão de Acerto Técnico que consta 9 unidades de pilares de pré moldados de concreto se refere a execução e montagem de barracão de 800 m² atendendo assim a quantidade mínima exigida no edital. Nos demais documentos nada de irregular foi constatado, estando a empresa **HABILITADA** para a próxima fase do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

METALURGICA LMS LTDA: Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa cumpriu com os requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 5.4 e 5.5 do edital. Nos demais documentos nada de irregular foi constatado, estando a empresa **HABILITADA** para a próxima fase do certame.

ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI: Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa cumpriu com os requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 5.4 e 5.5 do edital. Nos demais documentos nada de irregular foi constatado, estando a empresa **HABILITADA** para a próxima fase do certame.

SA. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA: Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa apresentou a certidão de acerto nº 252022142914 em nome de outra empresa (MURILO CASSOL DAGA CNPJ 29.838.589/0001-55), contrariando o item 5.5 do edital, sendo desconsiderado este acervo para somatório de exigência de atestados em nome da empresa, contando somente para o profissional. Considerando os demais atestados verificou-se que a soma dos atestados não contempla os quantitativos mínimos exigidos em nome da empresa (Fundações superficiais - 311,00 m² e Estrutura concreto armado ou estrutura pré fabricado - 311,00 m²). Nos demais documentos nada de irregular foi constatado. Diante do exposto e considerando o Parecer Técnico do Setor de Engenharia, a comissão **INABILITA** a empresa por não atingir as quantidades mínimas de atestados em nome da empresa.

Diante do exposto ficam **HABILITADAS** para a próxima fase do certame as empresas CANCELIER & CIA LTDA ME, PATRICIA BRUNA ALVES, METALURGICA LMS LTDA e ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI e **INABILITADAS** as empresas SA. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA e NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Eu, Gilson M. Goncalves, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente subst.

GILSON M. GONCALVES
Secretário

GABRIEL R. LIMA DE SOUZA
Equipe de apoio